

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES

Estudo Técnico Preliminar 91/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63344.001620/2025-51

2. Descrição da necessidade

2.1. Justifica-se a necessidade de aquisição de equipamentos industriais e convencionais de cozinha e padaria, visando a modernização, ampliação e manutenção da eficiência operacional no fornecimento de refeições, além da reposição de equipamentos obsoletos e/ou danificados para evitar prejuízos e assegurando condições adequadas de trabalho no rancho do Complexo Naval da Ilha das Flores.

2.2. Diante do exposto, certo de que a aprovação da aquisição direta solicitada reflete diretamente no cumprimento da missão desta Organização Militar e que o processo de Dispensa Eletrônica, com fulcro no Art. 75º da Lei nº 14.133/2021, é o meio mais eficiente que a Administração Pública possui para cumprir com o princípio da economicidade, legalidade e interesse público, este Setor conclui ser necessária a supracitada contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Subsistência	1º Ten (RM2-S) JULIANA GEORGIA CARVALHO DOS SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I - O prazo de vigência da contratação será desde assinatura do contrato ou outro instrumento hábil pela Contratada até o recebimento de todo o objeto pela Contratante;

II - Trata-se de bem comum a ser adquirido por contratação direta enquadrando-se, como Dispensa Eletrônica, com fulcro do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no termo do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021;

III - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência;

IV - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; e

VI – A Contratada deverá encaminhar sua proposta no SIASG após o encerramento da disputa, para que o Contratante possa analisá-lo e verificar se está em conformidade com as especificações desejadas.

5. Levantamento de Mercado

I – A fim de manter o princípio de economicidade para a administração pública, foram utilizadas, para determinação dos orçamentos estimados, a pesquisa no Pannel de Preços, em conformidade com o art. 5º, Inciso IV, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

II – A metodologia utilizada para a obtenção do preço estimado, foi o menor preço, de acordo com art. 6º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

I – A aquisição de equipamentos industriais e convencionais de cozinha e padaria, visando a modernização, ampliação e manutenção da eficiência operacional no fornecimento de refeições, além da reposição de equipamentos obsoletos e/ou danificados para evitar prejuízos e assegurando condições adequadas de trabalho no rancho do Complexo Naval da Ilha das Flores. Para que isso aconteça de maneira eficaz, os seguintes elementos devem ser produzidos, contratados ou executados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I – A definição do quantitativo a ser licitado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de cálculo utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos.

II – Para o correto dimensionamento das quantidades estimadas, a divisão de adestramento realizou análise prévia por meio setor de academia logo constatou-se que o quantitativo solicitado corresponde à quantidade para atender adequadamente a demanda.

III – Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos licitados, com base em consumo histórico e/ou em palpáveis perspectivas futuras e, caso assim não proceda, incorrerá em irregularidade grave, suficiente, portanto, para comprometer a legalidade do certame, o interesse público e a possibilidade de dano ao erário.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.500,68

8.1. O valor da contratação é de **R\$ 62.500,68 (sessenta e dois mil e quinhentos reais e sessenta e oito centavos).**

8.2. O detalhamento da estimativa do valor da contratação pode ser verificado no documento intitulado como: Mapa de Cotação de Preços e no Relatório de Pesquisa de Mercado.

8.3. A documentação comprobatória contendo os comprovantes que compõem os levantamentos da estimativa do valor da contratação, segue anexa nos autos desse processo de adesão à ata de registro de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I - Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

II - A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III - O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

V - Diante ao exposto, como regra o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, na aquisição do objeto o parcelamento será adotado conforme o previsto no § 2º, Incisos II e III, do Art. 40 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o objetivo de ampliar a competição entre as empresas especializadas, resultando na redução dos valores contratados. Desta forma, esta Administração optou pelo parcelamento do objeto em razão de ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esta unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I - O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

II - As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do

Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

III – O Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que Regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa o cumprimento do disposto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Art. 1º, Parágrafo único.

IV - Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V - Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2024, no entanto esta Administração dispõe de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

I - A aquisição mencionadas visam ao atendimento das demandas administrativas e operacionais desta Unidade Administrativa

13. Providências a serem Adotadas

I - O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização, pela contratação do serviço e pelo recebimento da nota fiscal após a realização dos mesmos.

II - O Fiscal de Contrato fará o contato para o início da realização do serviço, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

II - O impacto ambiental é qualquer mudança nas características físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, por isso, para esta aquisição não há impacto ambiental ou qualquer alteração no meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

I - Este Estudo Preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;

II - Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022;

III – Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme nos termos do Art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN nº 98/2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIO DA SILVA CARDOSO

Equipe de apoio

DAVID ALAN DA SILVA

Equipe de apoio

Despacho: Encarregada da Divisão de Subsistência

JULIANA GEORGIA CARVALHO DOS SANTOS

Responsável pela contratação direta

MARCUS ZARATH

Autoridade competente

